



**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2019.**

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0572/2019- SEMUS

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVENIENTE: INSTITUTO TRANSFORMAR IT

PARCERIA que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e o INSTITUTO TRANSFORMAR IT visando o Desenvolvimento das Ações e Serviços de Assistência à Saúde prestados aos usuários do município, com aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA, Av. Elias Haikel, s/n, CEP 65.370-000, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita sob o CNPJ Nº 11.146.975/0001-81, neste ato representado pela sua Secretária, MARIA DE LOURDES BARROSO BARROS, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 020.307.573-06, RG 101670298-9, doravante denominada **CONCEDENTE** e, do outro lado, o INSTITUTO TRANSFORMAR IT, CNPJ nº 32.304.118/0001-08, com endereço a Rua Miquirinos Nº 01, Ed. Golden Tower, Sala 314, Jardim Renascença, São Luís-MA, e com estatuto arquivado no Cartório Cantuária de Azevedo 1º Reg. de Títulos e Documentos e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por seu Presidente, Klauber de Araújo Souza Azevedo, brasileiro, médico, portador da CRM 3785, CPF Nº 439.939.073-53, doravante denominado **CONVENIENTE**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/1993, LEI Nº 13.019 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o resultado da seleção objeto da Chamada Pública nº 002/2019 promovida pela Secretaria da Saúde, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto promover o "Desenvolvimento de Ações e Serviços de Assistência à Saúde no município de PINDARÉ-MIRIM/MA", prestados aos usuários do Município, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO**, conforme Plano de Trabalho que integra o presente.

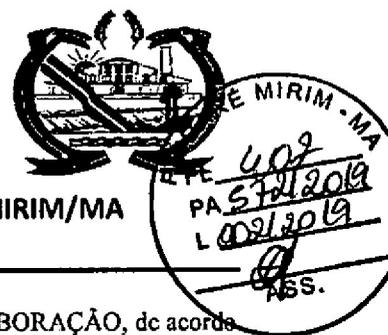
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONVENIENTE**

São atribuições do **CONCEDENTE**:

I- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, indicando o gestor do Termo de Colaboração no âmbito da Unidade;





- II- repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- III- publicar, no Diário Oficial do município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do Termo de Colaboração e do signatário representante da OSC/OSCIP;
- IV- emitir mensalmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do Termo de Colaboração;
- V- analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- VI- analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC/OSCIP de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- VII- divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

São atribuições da CONVENENTE:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do Município com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

III - aplicar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

IV - indicar o(s) nome(s) de responsável (is) pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

V - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

VI- assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Termo de Colaboração com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VII- apresentar prestações de contas parciais mensalmente e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento;

VIII - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência da CONVENENTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Termo de Colaboração ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

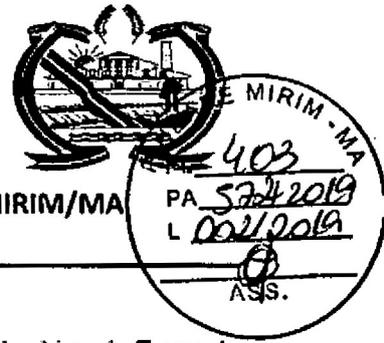
IX - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do Termo de Colaboração em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil SA;

X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do Termo de Colaboração;

XI - assegurar que toda divulgação das ações objeto do Termo de Colaboração seja realizada com o consentimento prévio e formal CONVENENTE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA;

XII - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;





XIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do Termo de Colaboração, pelo que responderá diretamente perante a CONVENIENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIV - comunicar de imediato à CONVENIENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente Termo de Colaboração;

XV - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENIENTE de qualquer responsabilidade;

XVI - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIENTE:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONCEDENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE deverá iniciar as atividades previstas no Termo de Referência no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO

1.2. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS A Concedente se compromete a repassar, diretamente a CONVENIENTE, o valor de R\$ 7.230.000,00 (Sete milhões, duzentos e trinta mil reais), sendo 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 602.500,00 (Seiscentos e dois mil e quinhentos reais) até o quinto dia útil de cada mês, que correrá por conta da dotação orçamentária:

Código da Ficha :352

Órgão :02 PODER EXECUTIVO

Unidade :10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Dotação :10.122.0119.2033.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

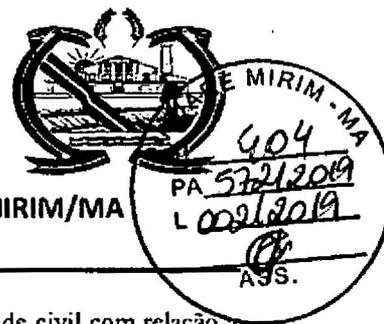
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, fica condicionada a apresentação mensal do Relatório de Execução, que deverá ser validado pela Unidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas financeiras serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e



demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

c) Quando a entidade deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONVENIENTE deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Termo de Colaboração. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 5750-9, Conta Corrente nº 312-3.

**PARÁGRAFO QUINTO** – É vedada a aplicação dos recursos da parceria com despesas com taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas, juros, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, ou de servidor ou empregado público integrante da administração pública direta por serviço de consultoria ou assistência técnica ou, ainda, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste Termo de Colaboração, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula QUINTA, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIENTE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - É exclusiva a responsabilidade da entidade o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade e à execução do objeto da parceria ou de eventuais demandas judiciais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.**

A execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será avaliada pela Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, devendo para tanto:

I - avaliar o desempenho da CONVENIENTE e os resultados alcançados na execução do objeto do Termo de Colaboração, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;





II - elaborar relatório de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela CONVENENTE;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do Termo de Colaboração celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do Termo de Colaboração com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da CONCEDENTE deverá ser apresentada, pela CONVENENTE, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

I - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria;

II - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade, devidamente identificados com o número do Processo ou do TERMO DE COLABORAÇÃO e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria entidade;

III - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SECRETARIA e do Tribunal de Contas do Estado, a Entidade prestará contas mensal/parcial e anual/final, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

a) Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

b) Relação dos pagamentos efetuados;

c) Relação de bens adquiridos;

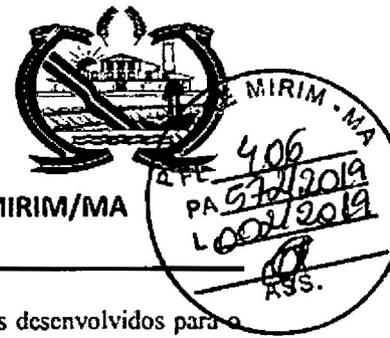
d) Conciliação de saldo bancário;

e) Cópia do extrato bancário da conta específica;

f) Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENENTE será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas mensal/parcial e anual/total.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas mensal/parcial deverá ser realizada até o 7º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou do repasse, contendo:



1. relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
2. relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
3. os originais dos documentos comprobatórios das despesas, devidamente identificados com o número do Processo ou do TERMO DE COLABORAÇÃO, devem ser mantidos na sede da entidade, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria entidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONCEDENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONCEDENTE informará à CONVENIENTE eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento desta comunicação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A prestação de contas anual/final deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias ao final de cada exercício e ao término de sua vigência, contendo:

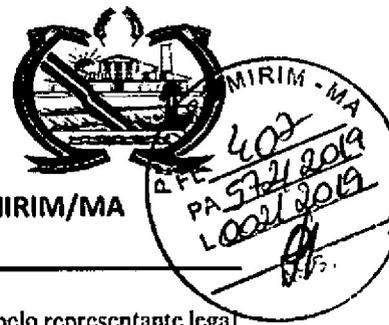
1. consolidado das atividades desenvolvidas no exercício e ao término da vigência, elaborado pela CONVENIENTE, com os resultados alcançados, comparando-os com as metas propostas, incluindo justificativa para o eventual descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
2. consolidado das despesas e receitas realizadas no exercício e ao término da vigência, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A prestação de contas anual/final deverá ser apresentada à CONCEDENTE, no prazo previsto no Parágrafo Quinto, conforme discriminado abaixo:

Descrição dos Documentos da CONVENIENTE

- a) Ofício do Interessado endereçado ao Secretário da Saúde, informando o número do TERMO DE COLABORAÇÃO ou Termo Aditivo na Prestação de Contas e o exercício a que se refere;
- b) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
- c) Certidão contendo nome e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, incluindo:
  - 1- forma de remuneração;
  - 2- períodos de atuação principalmente do dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração.
- d) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- e) Atestado de Funcionamento e localização (Observar o período de assinatura e vigência do Termo de Colaboração e TA)
- f) Cópia do Estatuto Oficial da Entidade;
- g) Ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade CONVENIENTE;
- h) Declaração informando o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, interesse público;



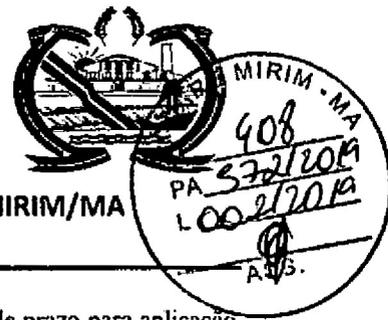


- i) Relatório anual de execução de atividades desenvolvidas pela CONVENENTE, assinado pelo representante legal da entidade, contendo especificamente:
- 1- Relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração; e
  - 2- Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.
- j) Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo:
- 1- Tipo e número do ajuste;
  - 2- Identificação das partes;
  - 3- Data;
  - 4- Objeto;
  - 5- Vigência;
  - 6- Valor pago no exercício; e
  - 7- Condições de pagamento

ÔBS: Em caso negativo, apresentar declaração de que não houve contratos e respectivos aditamentos.

- k) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras, devidamente assinada;
- l) Publicação do Balanço Patrimonial da entidade CONVENENTE, dos exercícios encerrado e anterior;
- m) Demonstrações contábeis e financeiras da entidade CONVENENTE, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício, devidamente assinados (Balanço Patrimonial);
- n) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- o) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação.
- p) Apresentação de cópias de notas fiscais (inclusive nota fiscal eletrônica) com carimbo “confere com o original” assinado, contendo no corpo dos documentos fiscais originais: nº do Termo de Colaboração ou do T.A., Secretaria Municipal de Saúde;
- q) Extratos da Conta Corrente em que recebeu os recursos, a partir da data de recebimento, por ordem cronológica;
- r) Extratos da Conta de Aplicações Financeiras, demonstrando os respectivos rendimentos a partir da data de recebimento, por ordem cronológica;
- s) Declaração de que realizou no mínimo 03 (três) Cotações de Preços nas aquisições realizadas pelo Termo de Colaboração (materiais, serviços, equipamentos e obras);
- t) Se adquiriu bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, encaminhar:
- 1- prova do registro contábil;
  - 2- prova do registro patrimonial, e/ou
  - 3- prova do registro imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- u) Parecer do Conselho Fiscal aprovando as Contas do Termo de Colaboração em questão;
- v) Comprovantes da devolução de recursos não aplicados ou aplicados irregularmente;
- w) Cópia da solicitação formal para utilização de eventuais saldos remanescentes em exercício subsequente;
- x) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- y) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela conveniada, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- z) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;





- aa) Cópia de autorização de forma fundamentada de eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

**PARÁGRAFO OITÁVMO** - Em caso de restituição deverá ser utilizada a conta a ser indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO NONO** - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pela Unidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Apresentada a prestação de contas, emitir-se-á parecer:

- I- Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
- II- Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As prestações de contas serão avaliadas:

- I- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Da decisão sobre a prestação de contas, caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme preceitos legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SECRETARIA, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O gestor do Termo de Colaboração fará a interlocução técnica com a CONVENIENTE, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Colaboração, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o CONCEDENTE informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Colaboração;
- II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Colaboração e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;



- IV- Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIENTE;
- V- Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do Termo de Colaboração nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VI- Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIENTE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;
- VII- Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como gestor do Termo de Colaboração o servidor a ser indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O gestor do Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONCEDENTE, por meio de simples apostilamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura, podendo ser, mediante termo aditivo, objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência do presente Termo de Colaboração nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante a vigência deste Termo de Colaboração a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da denúncia ou rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos da CONCEDENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse





e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONCEDENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Conveniada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A prática de atos que configurem descumprimento das regras do Termo de Colaboração, bem como que importem na revogação do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ambas por culpa da **CONVENIENTE**, acarretará o seu descredenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** As multas previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** têm caráter moratório, e, conseqüentemente o seu pagamento não exime a **CONVENIENTE** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

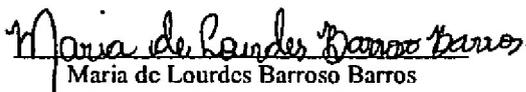
O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

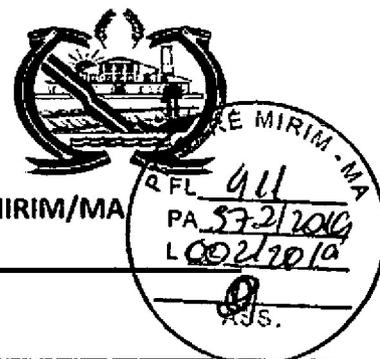
O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** é o de Pindaré-Mirim/MA.

E, assim, por estarem, os partícipes, justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Pindaré-Mirim/MA, 18 de junho de 2019.

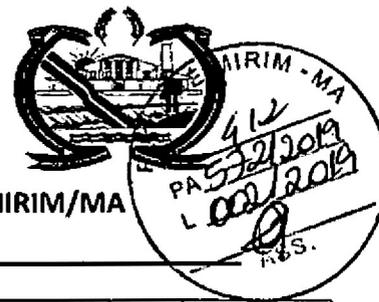
  
Maria de Lourdes Barroso Barros  
Secretaria Municipal de Saúde  
CONCEDENTE

  
Klauber de Araújo Souza Azevedo  
INSTITUTO TRANSFORMAR.IT  
CONVENIENTE

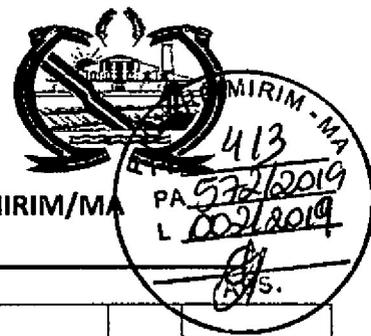


ITEM	OBJETO	PRÉ REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	ÁREA OPERACIONAL	QTDE. MÉDIA DE ATENDIMENTOS MENSAL POR MÉDICO	QTDE. PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL	MESES	VALOR ANUAL
1	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO EM PEDIATRIA	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2. Certificado de conclusão de Residência em Pediatria reconhecido pela CNRM; ou Título reconhecido pela AMB.	02 Consultórios Médicos	120	2	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00	12	R\$ 244.800,00
2	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2. Certificado de conclusão de Residência em Ginecologia e Obstetrícia reconhecido pela CNRM; ou Título reconhecido pela AMB.	02 Consultórios Médicos	120	2	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00	12	R\$ 244.800,00
3	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM ORTOPEdia	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2. Certificado de conclusão de Residência em Ortopedia reconhecido pela CNRM; ou Título reconhecido pela AMB. Ou Especialização lato sensu.	02 Consultórios Médicos	120	2	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00	12	R\$ 244.800,00
4	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM NEFROLOGIA	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2. Certificado de conclusão de Residência em Nefrologia reconhecido pela CNRM; ou Título reconhecido pela AMB.	02 Consultórios Médicos	120	2	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00	12	R\$ 244.800,00
5	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM DERMATOLOGIA	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2. Certificado de conclusão de Residência em Dermatologia reconhecido pela CNRM; ou Título reconhecido pela AMB.	02 Consultórios Médicos	120	2	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00	12	R\$ 244.800,00
6	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM GASTROENTEROLOGIA	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2. Certificado de conclusão de Residência em Gastroenterologia reconhecido pela CNRM; ou Título reconhecido pela AMB. Ou Especialização lato sensu	02 Consultórios Médicos	120	2	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00	12	R\$ 244.800,00
7	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM CARDIOLOGIA	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2. Certificado de conclusão de Residência em Cardiologia reconhecido pela CNRM; ou Título reconhecido pela AMB.	02 Consultórios Médicos	120	2	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00	12	R\$ 244.800,00
8	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM NEFROLOGIA	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2. Certificado de conclusão de Residência em Nefrologia reconhecido pela CNRM; ou Título reconhecido pela AMB.	02 Consultórios Médicos	120	2	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00	12	R\$ 244.800,00





	ZADO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM PSIQUIATRIA	2. Certificado de conclusão de Residência em Psiquiatria reconhecido pela CNRM; ou Título reconhecido pela AMB.							
9	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM NEUROLOGIA	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2. Certificado de conclusão de Residência em Neurologia reconhecido pela CNRM; ou Título reconhecido pela AMB.	02 Consultórios Médicos	120	2	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00	12	R\$ 244.800,00
10	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM OFTALMOLOGIA	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2. Certificado de conclusão de Residência em Oftalmologia reconhecido pela CNRM; ou Título reconhecido pela AMB.	02 Consultórios Médicos	120	2	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00	12	R\$ 244.800,00
11	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM UROLOGIA	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2. Certificado de conclusão de Residência em Urologia reconhecido pela CNRM; ou Título reconhecido pela AMB.	02 Consultórios Médicos	120	2	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00	12	R\$ 244.800,00
12	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM OTORRINOLARINGOLOGIA	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2. Certificado de conclusão de Residência em Otorrinolaringologia reconhecido pela CNRM; ou Título reconhecido pela AMB.	02 Consultórios Médicos	120	2	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00	12	R\$ 244.800,00
13	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO EM CLÍNICA MÉDICA NA MODALIDADE DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA E OBSERVAÇÃO	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2. Certificado de conclusão de Residência em Clínica Médica reconhecido pela CNRM; ou Título reconhecido pela AMB.	02 Consultórios Médico, para atendimento de urgência e emergência incluindo atendimento aos pacientes na observação, 24hs por dia, 07 dias por semana.	120	10	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00	12	R\$ 1.224.000,00
<b>SUBTOTAL</b>									<b>R\$ 4.161.600,00</b>
<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>PRÉ REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS</b>	<b>ÁREA OPERACIONAL</b>	<b>HORAS MENSAIS</b>	<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>MES ES</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
14	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM CLÍNICA MÉDICA - ESF	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2. Certificado de conclusão de Especialização em Saúde da Família; ou Título reconhecido pela AMB.	02 Consultórios Médicos	160	12	R\$ 60,00	R\$ 9.600,00	12	R\$ 1.382.400,00
<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>PRÉ REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS</b>	<b>ÁREA OPERACIONAL</b>	<b>QTDE MÉDIA DE EXAMES</b>		<b>VALOR POR EXAME</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>MES ES</b>	<b>VALOR ANUAL</b>



15	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO EM RADIOLOGIA	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2. Certificado de conclusão de Residência em Radiologia reconhecido pela CNRM; ou Título reconhecido pela AMB. Ou Especialização lato sensu	Exames com quantitativo mínimo de 75 semanais. Totalizando 300 mensais.	300		R\$ 130,00	R\$ 39.000,00	12	R\$ 468.000,00
16	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM ULTRASSONOGRAFIA	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2. Certificado de conclusão de Residência em Ultrassonografia reconhecido pela CNRM; ou Título reconhecido pela AMB. Ou Especialização lato sensu	Exames com quantitativo mínimo de 105 exames semanais. Totalizando 420 mensais.	420		R\$ 85,00	R\$ 22.000,00	12	R\$ 264.000,00
17	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2. Certificado de conclusão de Residência em Gastroenterologia reconhecido pela CNRM; ou Título reconhecido pela AMB.	02 Consultórios Médico, com quantitativo mínimo de 25 exames semanais por médico. Perfazendo um total de 100 exames mensais por médicos. Total geral de 200 exames mensais.	200		R\$ 85,00	R\$ 17.000,00	12	R\$ 204.000,00
								SUBTOTAL	R\$ 936.000,00
ITEM	OBJETO	PRÉ REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS	ÁREA OPERACIONAL	QNTDE. MÉDIA DE CIRURGIAS MENSAIS	VALOR POR CIRURGIA	VALOR MÉDIO MENSAL	MESES	VALOR ANUAL	
18	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO EM CIRURGIA GERAL	1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina 2. Certificado de conclusão de Residência em Cirurgia Geral reconhecido pela CNRM; ou Título reconhecido pela AMB.	Atendimento de Urgência e Emergência, parecer cirúrgico dos pacientes internos, cirurgias eletivas e de urgência e emergência, 24hs por dia, 07 dias por semana.	100	R\$ 625,00	R\$ 62.500,00	12	R\$ 750.000,00	
								TOTAL GERAL	R\$ 7.230.000,00

